



RESOLUÇÃO Nº 133/2013-CI/CCS

(Alterado pela Resolução nº 121/2015-CI/CCS)
(Alterado pela Resolução nº 141/2022-CI/CCS)

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 05/12/2013.

Kleber Guimarães
Secretário.

Aprova Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Biomedicina.

Considerando o contido no Ofício nº 002/2013-BMD.
Considerando o contido no Processo nº 4800/2009-PRO.
Considerando o disposto na Resolução nº 547/2006-CAD.
Considerando o disposto na Resolução nº 009/2010-CEP.
Considerando o disposto no Inciso XXIII do artigo 48 da Resolução nº 008/2008-COU.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Biomedicina, conforme Anexo I e II que são partes integrantes desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 04 de dezembro de 2013.

Terezinha Inez Estivalet Svidzinski
Diretora.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 12/12/2013. (Art. 95 - §1º do Regimento Geral da UEM)



Anexo I

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM BIOMEDICINA

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O componente curricular Estágio é parte integrante do currículo pleno do Curso de Graduação em Biomedicina da Universidade Estadual de Maringá (UEM) obedecendo o que dispõe a Lei nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008, que dispõe sobre os estágios, a Resolução nº de 18 de Fevereiro de 2003, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Biomedicina, a Resolução nº 009/2010-CEP que regulamenta o estágio na Universidade Estadual de Maringá e a resolução 041/2009-CAD que regulamenta o regime de trabalho docente, sendo regido pelas demais normas vigentes e por este regulamento.

Art. 2º Além de proporcionar ao estagiário a vivência de situações profissionais nas diferentes áreas de atuação do Biomédico, o Estágio deverá propiciar também a possibilidade de:

- a) articulação da formação acadêmica com a prática profissional, complementando os conhecimentos adquiridos no decorrer do curso;
- c) desenvolvimento da interdisciplinaridade;
- d) aproximação da Universidade com a comunidade;
- e) compreensão das relações no trabalho;
- f) aperfeiçoamento e aquisição de técnicas de trabalho;

Art. 3º O **Estágio** é um componente curricular obrigatório, definido no projeto pedagógico do curso de biomedicina, sendo requisito essencial para a aprovação e obtenção de diploma, devendo integralizar pelo menos 20% da carga horária total do curso.

§1º Compõe o **Estágio** os seguintes componentes:

- I - Atividade em laboratório Clínico I.
- II - Atividade em laboratório Clínico II.
- III - Prática Clínico-Laboratorial.
- IV - Estágio Curricular Supervisionado em Biomedicina.

§2º Os componentes curriculares **Atividade em Laboratório Clínico I, Atividade em Laboratório Clínico II, Prática Clínico-Laboratorial e Estágio Curricular Supervisionado em Biomedicina** constituem uma das etapas da formação do biomédico, permitindo ao estudante aprofundar conhecimentos, numa visão integrada entre as disciplinas do curso e as atividades da prática profissional, vivenciando situações do exercício da biomedicina.

§3º Os componentes curriculares **Atividade em Laboratório Clínico I, Atividade em Laboratório Clínico II, Prática Clínico-Laboratorial** serão conduzidos por suas ementas, objetivos, programas e critérios de avaliação individuais, aprovados nas instâncias pertinentes.

§4º Os componentes curriculares **Atividade em Laboratório Clínico I, Atividade em Laboratório Clínico II, Prática Clínico-Laboratorial** serão realizados em atividades nas



áreas de atuação do biomédico e conduzidos com o acompanhamento presencial contínuo de professores.

§5º O componente curricular **Estágio Curricular Supervisionado em Biomedicina** será regido pelo presente regulamento.

Art. 4º O **Estágio Não obrigatório** compreende atividades de estágios complementares, desenvolvidas em carga horária excedente e de forma opcional, conforme a vocação e interesse do estudante.

Parágrafo Único. O **Estágio Não obrigatório** será supervisionado por um profissional de nível superior ligado à instituição concedente, sob orientação não presencial de um docente da UEM, devendo a carga ser registrada no histórico escolar do aluno.

Art. 5º O **Estágio Curricular Supervisionado em Biomedicina** será realizado tanto em instalações da UEM quanto em outros locais, sejam elas empresas, instituições públicas ou privadas, hospitais, laboratórios de saúde pública, laboratórios de análises clínicas e patológicas, e outros, desde que desenvolvam atividades na área de Biomedicina e possam proporcionar ao estagiário a experiência profissional, o aperfeiçoamento técnico-científico e de relacionamento humano.

§1º O Estágio Curricular Supervisionado em Biomedicina será formalizado por meio de Termo de Compromisso celebrado entre o estagiário, a unidade concedente do Estágio e a UEM, conforme formulários disponíveis em www.npd.uem.br/etg; (redação alterada pela Resolução nº 141/2022-CI/CCS)

§2º a empresa ou instituição que recebe o estudante para o Estágio Curricular Supervisionado em Biomedicina deverá funcionar regularmente, apresentar condições técnicas e científicas compatíveis com a formação do biomédico, devendo ainda dispor de pelo menos um técnico de nível superior da área de saúde para atuar como Supervisor de Estágio;

§3º caberá ao Conselho Acadêmico do curso de biomedicina a aprovação da área/local de conhecimento escolhida pelo estagiário, exceto aqueles já definidos pela Coordenação de Estágio;

§4º o estagiário/coordenador do Estágio Curricular Supervisionado em Biomedicina deverá encaminhar à instituição concedente do Estágio os documentos pertinentes, que após preenchidos e aprovados, deverão ser encaminhada ao setor de estágios da Pró-reitoria de ensino (PEN / ETG).

§5º é proibida a permanência do estagiário no campo de estágio sem a documentação acima regularizada (Lei federal 11.788/2008).

Art. 6º Para cursar o componente Estágio Curricular Supervisionado em Biomedicina, o aluno deverá estar matriculado na 4ª série do curso de biomedicina. (alterado pela Resolução nº 121/2015-CI/CCS)

§1º O componente Estágio Curricular Supervisionado em Biomedicina é ofertado no 2º semestre da 4ª série.

§2º O Estágio Curricular Supervisionado em Biomedicina deverá ser cursado no 4º ano do curso, preferencialmente a partir do 2º semestre do ano letivo. (redação alterada pela Resolução nº 141/2022-CI/CCS)

§3º Em virtude das especificidades, o Estágio Curricular Supervisionado em Biomedicina é obrigatoriamente cursado de modo presencial.



§4º O componente Estágio Curricular Supervisionado em Biomedicina tem carga horária mínima de 510 horas.

Art. 7º O estudante do curso de biomedicina poderá propor um plano de **Estágio Não-obrigatório** a partir do primeiro ano do curso. (redação alterada pela Resolução nº 141/2022-CI/CCS)

§1º Somente pode realizar Estágio Não-obrigatório aluno regularmente matriculado; (redação alterada pela Resolução nº 141/2022-CI/CCS)

§2º o Estágio Não-obrigatório deverá contemplar a vocação do aluno e deverá ser realizados em área compatível com o curso no qual o aluno esteja matriculado, sendo expressamente vedado o exercício de qualquer outra atividade não relacionada à sua área de formação;

§3º a jornada de atividade em Estágio Não-obrigatório deve ser definida de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a Unidade Concedente e o aluno estagiário, devendo constar do **Termo de Compromisso**, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar seis horas diárias e trinta horas semanais.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA COORDENAÇÃO

Art. 8º As atividades de **Estágio Curricular Supervisionado em Biomedicina** serão administradas no âmbito do DAB, por um coordenador.

§1º A Coordenação de Estágio será exercida por um professor do DAB, indicado pelo departamento e nomeado para este fim.

§2º O Departamento poderá designar um coordenador adjunto, que terá como atribuições auxiliar e substituir o coordenador do **Estágio Curricular Supervisionado em Biomedicina**.

Art. 9º Cada estagiário terá um orientador e um supervisor, aprovados pelo coordenador de Estágio Curricular Supervisionado em Biomedicina.

§1º Quando o Estágio Curricular Supervisionado em Biomedicina for realizado em outra instituição, caberá a ela a indicação de um profissional de nível superior para atuar como supervisor do Estágio.

Art. 10 Ao **coordenador do Estágio Curricular Supervisionado em Biomedicina** cabem as seguintes atribuições:

- I- coordenar todas as atividades inerentes ao desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado em Biomedicina;
- II- manter o DAB e a Coordenação do Curso permanentemente informados a respeito do andamento das atividades do Estágio Curricular Supervisionado em Biomedicina, bem como providenciar o atendimento das suas solicitações;
- III- providenciar o cadastramento de unidades concedentes que apresentem condições de atender a programação curricular e didático-pedagógica, mantendo coerência com o projeto pedagógico do curso;
- IV- designar, ouvido o DAB os professores orientadores de Estágio;
- V- verificar se o perfil do supervisor de Estágio Curricular Supervisionado em Biomedicina é compatível com o definido no regulamento de Estágio do curso de biomedicina.



- VI- manter contato com os orientadores e supervisores, informando-os sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para a orientação do estagiário;
- VII- informar e orientar os estagiários sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para o estágio e encaminhar os estagiários para os respectivos orientadores, quando for o caso;
- VIII - encaminhar os estagiários à Divisão de Estágio (ETG) do Pró-reitoria de Ensino (PEN) para a elaboração da documentação referente ao Estágio;
- IX- solicitar ao supervisor do Estágio Curricular Supervisionado em Biomedicina o preenchimento da ficha de Avaliação do Desempenho do Estagiário.
- X- encaminhar à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) os editais de notas e faltas de acordo com as informações recebidas dos professores orientadores;
- XI- zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao Estágio Curricular Supervisionado em Biomedicina.

Art. 11 Ao Orientador do Estágio Curricular Supervisionado em Biomedicina cabem as seguintes atribuições:

- I- proceder a visita ao local de Estágio Curricular Supervisionado em Biomedicina, quando necessário, sem prévio aviso, avaliando as condições de realização do Estágio;
- II- elaborar o plano de atividades e de acompanhamento do Estágio Curricular Supervisionado em Biomedicina em conjunto com o estagiário e a Unidade Concedente, em consonância com o regulamento de Estágio do curso;
- III- dar suporte técnico-científico ao estagiário no desenvolvimento das atividades do **Estágio Curricular Supervisionado em Biomedicina** e na elaboração do Relatório Final de atividades, de acordo com as normas internas do DAB;
- IV- manter informado o coordenador do **Estágio Curricular Supervisionado em Biomedicina** sobre o desenvolvimento das atividades;
- V- avaliar o desempenho do estagiário por meio da "*Ficha de avaliação do desempenho do estagiário*", emitida pelo supervisor, e por meio do "*Relatório Final de atividades*", atribuindo a nota de sua avaliação e repassando-a ao coordenador do Estágio Curricular Supervisionado em Biomedicina;
- VI- verificar e encaminhar ao coordenador de Estágio Curricular Supervisionado em Biomedicina a documentação pertinente.
- VII- auxiliar o coordenador de Estágio Curricular Supervisionado em Biomedicina, mediante solicitação do mesmo;
- VII- quando necessário, estabelecer contatos com o supervisor, a fim de acompanhar as atividades do estagiário.

Art. 12 Ao Supervisor de Estágio Curricular Supervisionado em Biomedicina cabe as seguintes atribuições:

- I- receber o estagiário e informá-lo sobre as normas do ambiente de estágio;
- II- acompanhar as atividades desenvolvidas pelo estagiário, de acordo com o Plano de atividades, as necessidades e a infraestrutura da instituição concedente do estágio;
- III- avaliar o desempenho do estagiário de acordo com o "Plano de Atividades";
- IV- encaminhar ao coordenador do Estágio Curricular Supervisionado em Biomedicina, por escrito a "Ficha de Avaliação de desempenho do estagiário" das atividades desenvolvidas; (redação alterada pela Resolução nº 141/2022-CI/CCS)



V- comunicar ao orientador qualquer ocorrência de anormalidade no estágio para as providências cabíveis.

CAPÍTULO III DOS ACADÊMICOS

Art. 13 O **Estagiário**, discente do Curso de Biomedicina, deverá se comprometer as seguintes condições:

- I-** Antes de iniciar o Estágio Curricular Supervisionado em Biomedicina acessar o sítio www.npd.uem.br/etg para o preenchimento e encaminhamento dos formulários "Termo de Compromisso" e "Plano de Estágio"; (redação alterada pela Resolução nº 141/2022-CI/CCS)
- II-** elaborar o "Relatório Final de atividades" ao término do semestre; (redação alterada pela Resolução nº 141/2022-CI/CCS)
- III-** seguir as orientações de postura e conduta em conformidade com as atividades nas unidades concedentes de estágio;
- IV-** usar vestuário e equipamentos de proteção individual (EPIs) dentro do ambiente de trabalho, de acordo com as exigências de segurança do trabalho;
- V-** seguir as normas de segurança e de biossegurança estabelecidas no local de estágio;
- VI-** cumprir integralmente a carga horária do componente curricular;
- VII-** obedecer os prazos estabelecidos para entrega dos documentos de avaliação.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 14 A nota da avaliação do estagiário, de zero a dez, será atribuída pelo orientador, com base (1) no Relatório de Avaliação de Desempenho preenchida pelo supervisor e (2) no Relatório Final apresentado pelo estagiário.

Art. 15 Findo o prazo estipulado pelo coordenador de Estágio Curricular Supervisionado em Biomedicina, o estagiário deverá entregar um Relatório Final ao coordenador de estágio, após a coleta das assinaturas necessárias. (redação alterada pela Resolução nº 141/2022-CI/CCS)

Art. 16 Será considerado aprovado o estagiário que tiver alcançado a média final igual ou superior à prevista nas normas da Instituição.

Art. 17 Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas do Estágio Curricular Supervisionado em Biomedicina, não será permitido ao estagiário, a revisão de avaliação e a realização de avaliação final.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Curso de Biomedicina, ouvido o DAB.



ANEXO II

Ficha de avaliação do desempenho do estágio

Local de realização do estágio: _____

Estagiário: _____

Supervisor de Estágio: _____

Professor Orientador: _____

Carga horária realizada desde o início do estágio: _____

AVALIAÇÃO:

(Assinalar cada item com a respectiva pontuação)

	Muito bom (Até 2,0)	Bom (Até 1,5)	Regular (Até 1,0)	Suficiente (Até 0,5)	Insuficiente (0,0)
1- Assiduidade					
2- Criatividade					
3- Iniciativa e interesse pela atividades propostas					
4- Cumprimento do plano de trabalho					
5- Domínio, conhecimento e habilidades					

NOTA (somatória dos pontos) _____

Comentários adicionais:

_____ de _____ de _____.

Assinatura do Supervisor de Estágio